



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Concede revisão geral anual no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica concedido o percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016, referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O percentual previsto no *caput* tem por base a concessão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado para o período legal de apuração, compreendido entre março do ano anterior e fevereiro do ano corrente.

§ 2º Do percentual fixado no *caput* deverá ser subtraído o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao adiantamento concedido por meio da Lei Municipal n.º 6.687, de 20 de outubro de 2022, resultando em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão do percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016, referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Outrossim, esclarecemos ao Poder Legislativo Municipal que do percentual apurado no *caput* do art. 1º, deverá ser subtraído o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao adiantamento concedido por meio da Lei Municipal n.º 6.687, de 20 de outubro de 2022, resultando em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento).

A metodologia do cálculo, que foi extraída do portal IBGE para o respectivo índice <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>>, consta do relatório anexo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de março de 2023.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*